

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFENSORES PÚBLICOS – APDP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, registrada no Livro A 146 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 07 de agosto de 2002 e sucessora da Associação dos Advogados de Ofício do Estado da Paraíba, criada por tempo indeterminado, é pessoa jurídica de direito civil, sob forma de associação sem fins lucrativos e sem finalidade política partidária, que congrega Defensores Públicos do Estado da Paraíba, ativos e inativos, para a defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela independência e prestígio da Defensoria Pública.

§ 1º - A Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 2º - A Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP, tem Sede Administrativa na Rua Rodrigues de Aquino, 267, Sala 405, 4º andar, Centro, Edifício da ASPLAN, João Pessoa-PB e manterá uma Sede Recreativa e Cultural na Rua Golfo de Coronation, 25, Ponta de Campina, Cabedelo - PB - CEP 58101750.

Art. 2º - São finalidades da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP:

I - Representar e promover, por todos os meios, e em todos os níveis de jurisdição, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus associados efetivos, em juízo ou fora dele, velando pela unidade institucional dos Defensores Públicos, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, após prévia aprovação e autorização em assembleia;

II - Promover e incentivar a realização de eventos de Defensores Públicos para a discussão de temas jurídicos e doutrinários de interesse da categoria;

III - Colaborar com os Poderes Constituídos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação;

IV - Editar o seu informativo;

V - Atuar em proteção e defesa do consumidor, do idoso, da criança e do adolescente, da mulher, do negro, do preso, do indígena, das pessoas com deficiência e do homossexual, bem como do meio ambiente, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico ou de qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

VI - Articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, bem como firmar parcerias e participar de conselhos e organizações identificados com os segmentos e atividades descritos no inciso anterior;

VII - Promover ação direta de inconstitucionalidade (ADI), em face de lei ou ato normativo, nos termos do art. 103, IX, da Constituição Federal;



VIII - Ajuizar ação individual ou coletiva, mandados de segurança, mandado de injunção e demais ações, objetivando a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos seus associados;

IX - Pugnar por justa e digna remuneração, condizente com a importância do cargo de Defensor Público;

X - Promover atividades sociais, artísticas e desportivas de seus associados e dependentes, podendo para tanto estabelecer e incrementar intercâmbio com entidades congêneres em outros Estados;

XI - Promover reuniões e viagens para tratar interesse da categoria, bem às de caráter recreativo, com finalidade puramente social e educativa.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º- O Quadro Social será integrado pelos sócios Efetivos, Especiais e Honorários.

Art. 4º - A categoria de Sócio Efetivo é constituída pelos Defensores Públicos do Estado da Paraíba, ativos e inativos, que requererem a sua inscrição e pagarem a contribuição associativa, nos termos deste Estatuto.

Art. 5º - A categoria de Sócio Especial é constituída pelo cônjuge supérstite de sócio efetivo, desde que manifeste a intenção de continuar contribuindo e pertencente ao quadro social e pelo grupo familiar do sócio efetivo até o terceiro grau de parentesco.

Art. 6º - A categoria de Sócio Honorário é constituída pelas pessoas, nacionais ou estrangeiras, cujos nomes forem indicados e aprovados, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, por haver prestado relevantes serviços à causa da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A outorga do título de *sócio honorário* dependerá de indicação da Diretoria, devidamente justificada e instruída, e de decisão, tomada em Assembleia Geral Extraordinária, depois de ouvido o Conselho Consultivo, sendo permitida a outorga de até 03 (três) títulos, por exercício.

Art. 7º - Consideram-se dependentes do sócio efetivo, o seu cônjuge ou companheiro(a), os filhos e netos que com ele convivem.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São deveres dos sócios efetivos:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, zelando pela dignidade e independência da Associação Paraibana dos Defensores Públicos – APDP;

Caio Beliciano

11/10



- II - Participar das Assembleias;
- III - Desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da APDP;
- IV - Pagar, pontualmente, a contribuição mensal que for fixada, na forma estabelecida neste estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a APDP;
- V - Cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos da APDP, trabalhando pela consecução de seus objetivos;
- VI - Levar ao conhecimento dos órgãos da APDP fatos e proposições que interessem a sua eficiência e finalidades;
- VII - Tratar os colegas associados com urbanidade, respeito e ética;
- VIII - Manter atualizado o seu cadastro junto à APDP.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos dos sócios Efetivos e adimplentes com suas obrigações estatutárias:

- I - Participar das Assembleias Gerais, pessoalmente, discutindo e votando os assuntos nela tratados;
- II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo, na forma que estabelecer o Regulamento Eleitoral, desde que seja Sócio Efetivo e esteja adimplente com as obrigações sociais;
- III - Propor, por meio de indicações, escritas e devidamente justificadas, à Diretoria, as medidas que julgar úteis ou convenientes ao fortalecimento da APDP, que decidirá depois de ouvido o Conselho Consultivo, cabendo recurso à Assembleia Geral, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- IV - Frequentar as sedes da APDP e utilizar-se de seus serviços e instalações, durante o horário de expediente, com prévia comunicação e antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo mínimo, remunerando-os, quando for o caso, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- V - Apresentar reclamação, por escrito e devidamente justificada, ao Conselho Diretor, contra inobservâncias de normas estatutárias e regimentais e recorrer das decisões, em geral, nos termos do Regimento Interno;
- VI - Receber as publicações que forem editadas pela APDP;
- VIII - Ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função pública, nos termos do Regimento Interno, quando se tratar de sócio efetivo.

Cianel Beliciano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo único. Na hipótese do Inciso II, o associado terá o prazo de cinco dias para apresentar esclarecimentos ou justificativas perante o Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 15 – Das decisões que resultarem na aplicação de penalidade ao associado caberá Pedido de Reconsideração ao Conselho Consultivo e Recurso à Assembleia Geral.

§ 1º - O Pedido de Reconsideração caberá em face da aplicação das penalidades de advertência e suspensão, e será interposto, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento da punição, para o Conselho Consultivo, que decidirá, em igual prazo;

§ 2º - O Recurso à Assembleia Geral caberá em face da aplicação da Exclusão, devendo ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito e fundamentadamente, perante o Conselho Consultivo, que convocará a Assembleia Geral para apreciação e julgamento, em última instância.

§ 3º - Nos casos de inadimplência a penalidade será aplicada automaticamente;

§ 4º - Todas as penalidades serão aplicadas, por escrito e comunicadas, reservadamente, ao interessado, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 16 – A contribuição a ser paga pelos sócios, exceto o sócio honorário, será correspondente a 1% (um por cento) do valor do seu subsídio, o qual será debitado mensalmente de seu contracheque.

§ 1º. A contribuição a ser paga pelo sócio especial que não integre o quadro da Defensoria Pública e/ou que não ganhe subsídio que sirva de parâmetro para débito em contracheque, pagará a quantia correspondente 1% (um por cento) do valor do subsídio do Defensor Público de 1ª Entrância, através de depósito bancário identificado ou autorização para débito em conta.

§ 2º. O associado que não tenha margem consignável para o desconto da contribuição ou de qualquer outro valor devido, deverá efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário identificado ou autorização para débito em conta.

Cianil Beliciano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
F/10



CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17 – São órgãos da APDP:

- I - A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Diretor;
- III - O Conselho Consultivo;
- IV - O Conselho Fiscal.

Art. 18 – Os cargos eletivos da APDP não serão remunerados e seus ocupantes não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, sendo, porém, responsabilizados pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

Parágrafo único. As despesas operacionais decorrentes do exercício das funções da Presidência ou de quem por ela for designado, serão custeadas ou ressarcidas pela APDP, especialmente as de locomoção e estada, mediante comprovação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – A Assembleia Geral, constituída pelos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão máximo e soberano da APDP e tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos objetivos da Entidade, previstos neste Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no dia 26 de maio do ano em que findarem os mandatos, para eleger os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- b) Ordinariamente, na última semana do mês de março, para apreciar e deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal, bem como, para discutir e apreciar o reajuste dos subsídios da Categoria, além de outros assuntos constantes do edital de convocação.

Acineticelicians
[Handwritten signatures]
21/4



c) Extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto dos associados no gozo de seus direitos, desde que indicado previamente o objetivo da convocação.

§ 1º. Havendo motivo justificado, a reunião ordinária poderá ser adiada, comunicando-se o fato aos associados, através de aviso publicado em Jornal de circulação no Estado.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral far-se-á por mensagem eletrônica, além de Edital com prazo de dez dias, publicado em jornal de circulação no Estado, salvo em caso de urgência, quando a convocação poderá ocorrer com antecedência de até cinco dias.

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em 2ª convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, salvo nos casos de ausência ou impedimento, hipótese em que serão observadas as regras de substituição previstas neste Estatuto.

§ 5º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, ressalvadas as hipóteses legais de quorum qualificado.

Art. 21 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – Destituir os membros da Diretoria, bem como os do Conselho Consultivo e decretar a perda da condição de membro nato, por grave violação de norma do Estatuto, depois de parecer de comissão, especialmente designada, pela Assembleia, perante a qual será assegurada ao interessado ampla defesa, nos termos deste Estatuto.

II – Decidir, em última instância, os recursos interpostos das penalidades aplicadas pelo órgão competente, observada a irrecorribilidade de suas decisões.

III – Modificar ou reformar o Estatuto, por iniciativa da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo, bem como por proposta de 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22 – O Conselho Diretor, eleito para um mandato de 03 (três) anos, por escrutínio direto e secreto, sendo vedada a reeleição para o mesmo cargo, observada a exceção prevista no Parágrafo único deste artigo, será composto por 10 (dez) cargos, a saber:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

Pianetti Beliziano

01/12



- III - Diretor 1º Secretário;
- IV – Diretor Tesoureiro;
- V - Diretores Jurídicos;
- VI - Diretor de Eventos;
- VII - Diretores para assuntos Legislativos;
- VIII – Diretor de Comunicação;
- IX – Diretor de Articulação Social;
- X – Diretor dos Aposentados.

Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá, a seu critério ou por solicitação de qualquer Diretor, devidamente justificada, constituir, por Portaria, Assessorias Adjuntas.

Art. 23 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – Orientar e dirigir as atividades da APDP, criar comissões técnicas, constituir assessores para estudo de assuntos doutrinários, legislativos e institucionais;
- II - Submeter à Assembleia Geral Ordinária o programa anual de trabalho, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, esta com parecer do Conselho Fiscal;
- III - Convocar o Conselho Consultivo;
- IV - Constituir o patrimônio imobiliário, ouvido o Conselho Consultivo;
- V - Alienar o patrimônio imobiliário, ouvidos o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada;
- VI – Resolver sobre a admissão, readmissão e exclusão de sócios efetivos, salvo quanto à exclusão prevista no art. 12;
- VII - Conhecer o pedido de renúncia de membro do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e declarar a vacância do cargo, convocando eleições, para o seu provimento, quando for o caso.
- VIII - Fazer as indicações para a outorga dos títulos honoríficos previstos nos artigos 6º e 71 deste Estatuto;
- IX – Elaborar o Regimento Interno da APDP e os regulamentos, submetendo-os a aprovação do Conselho Consultivo;
- X – Elaborar instruções sobre as Eleições da Associação;
- XI - Executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Consultivo.

Claudio Deliciano

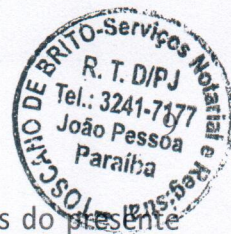
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7/10



XII - Resolver "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária os casos omissos do presente Estatuto.

XIII - Resolver "ad referendum" de Assembleia Geral Extraordinária, os casos omissos no presente estatuto que não sejam, por sua natureza, típicos da simples gestão da APDP;

XIV - Aplicar as penalidades que forem impostas aos sócios da APDP.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de, no mínimo, metade mais um, de seus membros, sempre que houver necessidade, sendo indispensável à presença de, pelo menos, 04 (quatro) membros, para a sua instalação, e a metade mais um, dos membros da Diretoria, para deliberar.

§ 1º - O requerimento de reunião extraordinária, quando não partir do Presidente, deverá a ele ser dirigido, devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias que deverão constar da pauta do dia.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas por mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por Edital.

§ 3º - A falta a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, implicará na perda do mandato de membro do Conselho Diretor, salvo se justificadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede da APDP, a critério de seu Presidente.

§ 5º - Em caso de necessidade e no interesse da Associação, poderá o Presidente convocar sessão conjunta do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;

II - Praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira da APDP, inclusive a contratação e a dispensa de empregados;

III - Representar a APDP, ou fazê-la representar nas solenidades para as quais for convidada;

IV - Providenciar a emissão ou endosso de cheques da APDP, movimentar contas bancárias e investimentos, assinando-os juntamente com o Financeiro;

V - Assinar as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Diretor Secretário;

VI - Representar a APDP em juízo ou fora dele;

VII - Contratar pareceres, estudos doutrinários, legislativos e institucionais, firmar contratos e convênios, depois de ouvido o Conselho Consultivo;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. The names are partially legible: "Gaiete Belicario", "Rafael", "Luis", and "21/2".



- VIII - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;
- IX - Convocar as eleições gerais;
- X - Estar presente ou designar delegados para representar a APDP no País ou no exterior;
- XI - Promover o intercâmbio da APDP com órgãos públicos, nacionais e internacionais;
- XII - Delegar, a seu critério, funções gerenciais e administrativas ao Diretor Secretário e aos demais Diretores;
- XIII – Aplicar penas de advertência e censura.

Art. 26 – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, pelo Diretor por ele designado.

Art. 27 - Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos e com ele colaborar na organização do Plano de Trabalho, relatório, regulamentos e instruções, sem prejuízo dos encargos que lhe tenham sido atribuídos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Secretário:

I – Preparar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo Presidente, expedindo as comunicações necessárias;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando a respectiva ata, juntamente com o Presidente;

III - Auxiliar, quando solicitado, o Diretor Secretário que for indicado pelas Assembleias Gerais, para secretariá-las;

IV - Executar as atribuições gerenciais e administrativas que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, quando por ele designado, em razão da ausência, também, do Vice-Presidente;

V - Receber, classificar e encaminhar ao Presidente os expedientes e correspondências recebidas.

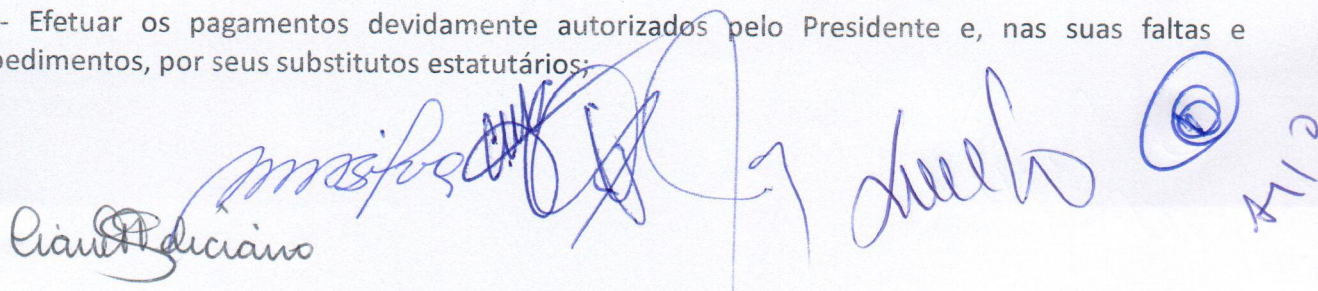
Art. 29 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos da APDP;

II - Ter sob o seu controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da APDP;

III - Providenciar a cobrança dos sócios efetivos da APDP;

IV - Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por seus substitutos estatutários;

Liandro Luciano 



V - Assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, com os seus substitutos estatutários;

VI - Elaborar o balanço anual e balancetes mensais, estes até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, dando-se a devida publicidade e conhecimento aos associados;

VII - Assumir outras atribuições que forem cometidas pelo Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, quando por ele designado, em razão da ausência, também, do Vice-Presidente.

Art. 30 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – Manter a Diretoria informada a respeito de tramitações legislativas ou judiciárias de interesse dos associados e da Defensoria Pública;

II – Elaborar estudos e pareceres jurídicos sobre projetos de lei de peculiar interesse dos associados e da Defensoria Pública;

III – Elaborar estudos e pareceres para subsidiar eventuais medidas judiciais;

IV – Orientar os associados sobre questões relativas às suas funções institucionais.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Eventos:

I – Fomentar e organizar, juntamente com o Diretor de Articulação Social, eventos, palestras, seminários e congressos para divulgação da APDP e da Instituição Defensoria Pública;

II – Organizar e divulgar o calendário nacional da ANADEP e suas filiadas e os apoiados pela APDP;

III – Assumir as atribuições de direção e gerência da Sede Social, entre elas, nomear Assessores de acordo com as necessidades para auxiliarem na sua administração, bem como, outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho Diretor.

IV – Elaborar o Regimento Interno da Sede Social.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Articulação Social:

I – Manter contato com entidades e instituições congêneres para intercâmbio institucional;

II – Organizar acervo doutrinário e jurisprudencial, bem como, trabalhos publicados sobre a Defensoria Pública;

III – Fomentar a publicação de monografias, dissertações, teses e artigos acadêmicos sobre assuntos afetos à Defensoria Pública e aos interesses por ela perseguidos;

IV – Promover e estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino;

V – Manter contato com entidades da sociedade civil, organizada ou não, colhendo suas demandas a respeito da atuação da Defensoria Pública, esclarecendo quais suas funções institucionais e encaminhando eventuais solicitações aos responsáveis pelo atendimento.

Liauel Beliciano

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
7/10



VI – Assumir outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 33 – Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Promover a imagem da APDP, executando a estratégia de comunicação, transmitindo e publicando informações de suas ações, através da internet ou da imprensa;

II – Promover programas de integração e bom relacionamento entre os associados e entre a Diretoria e os associados;

III – Promover canais de comunicação da APDP com seus associados e com o público externo;

IV – Atender as solicitações e reclamações dos associados para promover a melhoria do atendimento;

V – Promover a assessoria de Imprensa, cerimonial de eventos, comunicação interna e externa e patrocínio de eventos e projetos;

VI – Assumir outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 34 – Compete ao Diretor para assuntos Legislativos prestar auxílio ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente no mapeamento de projetos de lei do interesse da Defensoria Pública e dos usuários dos seus serviços, na sugestão de novos textos legislativos e nos contatos com Parlamentares de um modo geral.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Aposentados identificar, apresentar e propor soluções às demandas dos inativos, bem como colaborar com a Diretoria em todos os assuntos que entender pertinentes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 – O Conselho Deliberativo será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos simultaneamente com o Conselho Diretor, em chapa completa, pelo escrutínio do voto secreto, e sendo registrada mais de uma chapa, os integrantes não poderão ser votados e escolhidos separadamente, anulando-se os votos porventura dados aos mesmos.

Art. 37 – São atribuições do Conselho Consultivo:

I – Reunir-se sempre que convocado;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e outras que neles se fundamentarem;

III – Funcionar como Instância Superior, apreciando em grau de recurso as decisões da Diretoria;

Carla Patrícia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IV – Appreciar e emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, anualmente, bem como examinar balancetes e comprovantes de despesas;

V – Opinar e homologar a concessão de títulos de sócios honorários, bem como a concessão da Comenda Dr. AIRTON CORDEIRO;

VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando se impuser a medida;

VII – Propor modificação, discutir e votar seu Regimento Interno e o da Diretoria;

VIII – Resolver os casos omissos no Estatuto, sugerindo providências à Diretoria;

IX – Opinar sobre o arrendamento e alienação do patrimônio imobiliário da APDP;

X – Autorizar despesas superiores a 50 (cinquenta) salários Mínimos em vigor na data de sua efetivação;

XI – Aprovar as instruções para as eleições;

XII – Representar, por escrito, à Assembleia Geral, contra a Diretoria ou qualquer de seus membros, por desrespeito às normas estatutárias, inclusive a destituição dos Representados;

XIII – Eleger, por maioria de dois terços (2/3) de seus membros efetivos, em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da APDP e seus respectivos sucessores, até o final do mandato;

XIV – Convocar qualquer membro da Diretoria para prestar informações ou esclarecimentos julgados necessários;

XV – Aprovar a criação de departamentos autônomos propostos pela Diretoria.

Art. 38 – Excluídas as matérias da competência da Assembleia Geral, as resoluções do Conselho Deliberativo são soberanas em relação aos assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria e, em grau de recurso, pelos associados.

Art. 39 – O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em reunião convocada pelo Presidente da APDP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua posse.

Art. 40 – O Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez a cada três meses, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, sendo número legal para deliberação, a metade mais um dos membros efetivos.

Art. 41 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como, faltar a 03 (três) consecutivas ou 06 (seis) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

SEÇÃO IV

Craino Policiano



DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e de 2 (dois) suplentes, eleitos simultaneamente com o Conselho Diretor e com o Conselho Consultivo, em chapa completa, pelo escrutínio do voto secreto e sendo registrada mais de uma chapa, os integrantes não poderão ser votados e escolhidos separadamente, anulando-se os votos porventura dados aos mesmos.

Art. 43 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar e visar os balancetes da Associação e contas apresentadas;

II – Examinar, quando entender necessário, a contabilidade da Associação;

III – Solicitar a convocação extraordinária ao Conselho Consultivo, quando verificar que o Conselho Diretor exorbitou de suas atribuições nas gestões financeira e administrativa;

IV – Sugerir ao Conselho Diretor as medidas que julgar necessárias.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á *uma vez a cada três meses*, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 45 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 46 – As eleições para os cargos eletivos do Conselho Diretor, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, far-se-ão, em Assembleia Geral Ordinária, **no dia 26 de maio** do ano em que se findarem os mandatos dos respectivos membros.

Art. 47 - A eleição se fará por escrutínio secreto, pelo sistema majoritário, não sendo admitidos votos por procuração ou por via postal, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

Art. 48 – O Conselho Diretor designará três associados, estranhos à mesma, para compor a Comissão Eleitoral, indicando de logo o seu Presidente, que dirigirá os trabalhos da eleição e apurará os votos.

§ 1º. A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica na renúncia tácita dos Defensores Públicos nomeados ao direito de concorrer a qualquer cargo eletivo dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal.



§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá requisitar outros Defensores Públicos associados para atuar nos trabalhos eleitorais necessários, inclusive nomear receptadores e escrutinadores.

§ 3º. Os ocupantes de cargos em comissão e de confiança da Administração Pública em geral estão impedidos de concorrer aos cargos eletivos do Conselho Diretor ou de compor o Conselho Consultivo.

Art. 49 - A Comissão Eleitoral, por seu Presidente, fará publicar comunicação da realização das eleições com as instruções para o exercício do voto, obedecidas as normas gerais constantes deste Estatuto.

Art. 50 – São requisitos para qualquer candidatura:

I - Ser ocupante de cargo de provimento efetivo de Defensor Público, com estágio probatório cumprido e ser sócio efetivo da APDP há, no mínimo, doze meses;

II - Estar quite com todas as suas obrigações associativas e em gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único. É permitida a reeleição para todos os cargos dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 51 - O registro de candidaturas deverá ser formulado até as 17 (dezessete) horas do décimo quinto dia do mês de maio do ano da eleição, em petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinada por, no mínimo, dez sócios efetivos e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 52 - O pedido de registro conterà o nome da chapa concorrente e dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, em chapa completa, acompanhado do expresse consentimento dos candidatos, salvo se forem eles próprios os signatários.

Art. 53 - A chapa será registrada em livro próprio, por ordem de entrada, com a indicação de todos os integrantes, que deverão estar relacionados aos respectivos cargos. Uma vez inscrito, é vedado ao candidato inscrever-se em qualquer outro cargo de outra chapa.

Art. 54 - A cédula de votação será única e elaborada pela própria Comissão Eleitoral, obedecendo à numeração das chapas a ordem cronológica de registro.

Art. 55 - O pedido de inscrição da chapa será publicado em local visível e de livre acesso, na sede administrativa da associação, em vinte e quatro horas do encerramento do prazo para registro das chapas, pela Comissão Eleitoral, para fins de impugnação.

Parágrafo único. O prazo para impugnação de chapa será de um dia útil, a contar da data da publicação.

Art. 56 - A impugnação deverá ser feita por escrito e por qualquer membro de chapa concorrente, ou por sócio efetivo no gozo de seus direitos, para a Comissão Eleitoral, que decidirá, fundamentadamente, em quarenta e oito horas, deferindo ou indeferindo o registro das chapas, não cabendo mais qualquer recurso.

Cianel Deliciano

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Art. 57 - As chapas concorrentes serão publicadas em local visível e de livre acesso, na sede administrativa da associação, em vinte e quatro horas da decisão da Comissão Eleitoral, podendo, ainda, ser divulgada na imprensa estadual.

Art. 58 - O voto é pessoal e secreto, para os sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos e será dado de forma vinculada à chapa, sendo nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante ou esteja em desacordo com as regras eleitorais deste Estatuto.

Art. 59 - Instalada a Assembleia Geral para a eleição, os votos serão recebidos durante oito horas ininterruptas, fazendo-se em seguida a apuração e proclamação dos eleitos, que imediatamente serão investidos nos cargos respectivos, ficando a critério da nova Diretoria designar data para a realização de posse solene, com o conhecimento de todos da categoria.

§ 1º. Cada chapa poderá indicar dois fiscais, por seção e por mesa apuradora, sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, para atuação durante o pleito eleitoral.

§ 2º. Constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, os fiscais deverão apresentar imediatamente, pedido de impugnação, que será decidido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos, ou seus representantes legais, poderão apresentar impugnação, que será decidida, de plano, pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 60 - Em caso de empate, entre duas ou mais chapas, considerar-se-á eleito o mais idoso concorrente ao cargo de Presidente. Permanecendo o empate, preferirá o candidato ao cargo de Presidente mais antigo como associado.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 61 - Constituem patrimônio da APDP e fontes de recursos da APDP seus bens, móveis e imóveis, além das contribuições de seus sócios, das doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, e dos resultados de seus investimentos.

Parágrafo único. O patrimônio da APDP deverá ser inventariado e registrado em livro próprio.

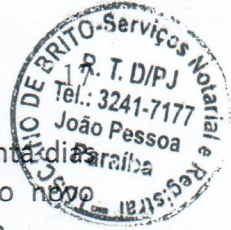
CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - Os Cargos do Conselho Diretor, criados no artigo 22 e seguintes, deste Estatuto, com suas atribuições, passarão a vigorar a partir da primeira eleição após a aprovação, permanecendo inalterados os atuais, suas atribuições e prazo de mandato.

Liandro Reliciano

missão
João Pessoa
Lucho
14



Art. 63 - O Conselho Consultivo, em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de trinta dias após a publicação do Estatuto, escolherá 3 (três) membros, dentre os 17, para integrar o Conselho Fiscal, além de dois suplentes, dentre os dois últimos inscritos da chapa vencedora.

Art. 64 - Havendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, será o mesmo preenchido mediante eleição nominal, pelos integrantes do Conselho Consultivo, salvo se, ultrapassada a metade do mandato, hipótese na qual o provimento far-se-á por designação do Presidente.

Art. 65 - Os bens da APDP só poderão ser alienados ou gravados de ônus, parcial ou totalmente, por autorização da Assembleia Geral, com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Art. 66 - A duração da Associação é por tempo indeterminado, mas ela poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o voto de, pelo menos, dois terços dos associados no gozo de seus direitos, em votação aberta.

Art. 67 - Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o remanescente, se houver, terá o destino que a Assembleia Geral decidir, observadas as prescrições do Código Civil.

Art. 68 - Além da contribuição mensal, é facultado o associado contribuir para o Seguro de Vida Coletivo, substituindo o pagamento de pecúlio anteriormente previsto, vigorando a partir de dezembro de 2013.

Art. 69 - A Associação comemorará anualmente o Dia Nacional do Defensor Público, no dia dezanove de maio.

Art. 70 - Fica criada a Comenda da APDP, denominada de COMENDA DR. AIRTON CORDEIRO.

Art. 71 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, referendado pela Assembleia Geral.

Art. 72 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no registro, revogadas eventuais disposições em contrário. João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

OTÁVIO GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE

4º OFÍCIO

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
VICE-PRESIDENTE

Cianopolitiano
OAB/PB 6974

2012-3374-80

ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO
DIRETOR SECRETÁRIO

JOSÉ CLÁUDIO PONTES
DIRETOR DE DIVULGAÇÃO

CATARINA MÁRTA GUIMARÃES RAMIRES
DIRETORA SOCIAL

Virgílio de Medeiros Neto
VIRGÍLIO DE MEDEIROS NETO
DIRETOR DE ESPORTES

Cianet Policiano
OAB/PB 6974



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa - CEP 58010-400 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7177 - www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
Documento protocolado no Livro A-0142, registrado no Livro A-0683
sob No. 747351 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.
João Pessoa-PB, 26/04/2016 15:18:18
Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
EMOL:R\$ ***212,26 FAREN:R\$ **11,49 FEPJ:R\$ **42,45 ISS:R\$ **10,61
SELO DIGITAL: Nº 42527-065F
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa - CEP 58010-400 - João Pessoa - PB
Fone: (83) 3241-7177 - www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- AVERBAÇÃO -
Documento averbado nas margens do Registro No. 053.870.
João Pessoa-PB, 26/04/2016 15:18:37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]